

MUNICÍPIO DE TOMAR**Aviso (extracto) n.º 11440/2011****Procedimentos Concursais para provimento de cargos de direcção intermédia do 1.º grau**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, faz -se público que, por meus despachos de 11 de Fevereiro de 2011, no uso de competência delegada, se en-

contram abertos os seguintes procedimentos concursais para cargos de direcção intermédia do 1.º grau, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos e nas condições publicitadas na bolsa de emprego público, no endereço www.bep.gov.pt, a partir do 2.º dia útil a contar da presente publicação:

Director de Departamento de Obras Municipais — Código de Oferta n.º 05/2011.

Director de Departamento de Ordenamento e Gestão do Território — Código de Oferta n.º 06/2011.

2 de Maio de 2011. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões*.

304643036

**PARTE J3****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo colectivo de trabalho n.º 3/2011

Acordo colectivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

CAPÍTULO I**Âmbito e Vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1 — O presente Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública doravante designado por Acordo, aplica-se, por um lado, a todos os trabalhadores que exercem funções na Sede da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., doravante designada por ARSLVT, IP, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado e indeterminado, filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo um órgão e cerca de 470 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência**

1 — O presente Acordo entra em vigor após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos mesmos termos das leis e vigora pelo prazo de 3 anos, renovando-se sucessivamente por períodos de dois anos.

2 — A denúncia e vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no artigo 364.º do RCTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 3.ª****Período de funcionamento**

O período de funcionamento da ARSLVT, IP, inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.

Cláusula 4.ª**Período de atendimento**

O período de atendimento na ARSLVT, IP, decorre entre as 9 horas e as 17 horas ininterruptamente.

Cláusula 5.ª**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de menor duração já existentes e previstos neste Acordo, bem como de maior duração previstos para a carreira de informática em diploma legal.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, não podem ser obrigados a prestar mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível
- b) Jornada contínua;
- c) Horário rígido;
- d) Horário desfasado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção do horário de trabalho.

4 — A modalidade de organização temporal de trabalhos normalmente praticada na ARSLVT, IP, é a de horário flexível.

Cláusula 6.ª**Horários específicos**

A requerimento do trabalhador, e, por despacho do dirigente máximo do serviço, podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas na lei aplicável na protecção da maternidade e paternidade;
- b) No caso de trabalhador-estudante, nos termos do artigo 53.º do RCTFP.

Cláusula 7.ª**Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no local de trabalho, permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adopção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestados, por dia, mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho será aferido mensalmente.